

Chefia, Assistência e Assessoramento Superior – CAS 4, no âmbito deste Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/AC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 06 de abril de 2026.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

PORTARIA DETRAN Nº 308, DE 06 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o credenciamento, fiscalização e descredenciamento do Instrutor de Trânsito Autônomo no âmbito do DETRAN/AC, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 1.020/2025

A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, nomeada através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências,e

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, que estabelece normas gerais para formação de condutores, credenciamento, fiscalização e funcionamento de Centros de Formação de Condutores – CFCs e Instrutores de Trânsito em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a competência dos órgãos executivos de trânsito dos Estados para autorizar e fiscalizar instrutores de trânsito, nos termos da legislação de trânsito vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito do DETRAN/AC, o exercício da atividade de instrutor de trânsito na modalidade autônoma, assegurando a qualidade da formação de condutores, a segurança viária e a observância dos princípios da legalidade, transparência e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta o credenciamento, o exercício da atividade, os deveres, as vedações, a fiscalização, as sanções e o descredenciamento do Instrutor de Trânsito Autônomo, no âmbito do DETRAN/AC.

Art. 2º. Para fins desta Portaria, considera-se Instrutor de Trânsito Autônomo o profissional autorizado pelo DETRAN/AC a ministrar aulas teóricas e/ou práticas de direção veicular, sem vínculo institucional permanente com autoescola ou entidade formadora.

Art. 3º. O exercício da atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo depende de autorização prévia do DETRAN/AC.

Parágrafo único – O credenciamento junto ao DETRAN/AC para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua concessão.

Art. 4º. Para obtenção da autorização, o interessado deverá atender aos requisitos previstos na Lei nº 12.302/2010 e na regulamentação do órgão máximo executivo de trânsito da União, bem como apresentar, no mínimo:

I – requerimento formal ao DETRAN/AC com indicação do nome, CPF, RG, telefone, e-mail e município de atuação;

II – ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade;

III – ter, pelo menos, 2 (dois) anos de efetiva habilitação legal para a condução de veículo;

IV – CNH válida e compatível com a atividade pretendida;

V – certificado de conclusão do curso de Instrutor de Trânsito, devidamente registrado no RENACH;

VI – Certidões negativas abaixo relacionadas:

a) Antecedentes criminais estadual e federal (disponíveis nos links: <https://idpol.ac.gov.br/services/EmitirAAC> e <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>);

b) Cartórios de distribuições cíveis e criminais da justiça estadual e federal (disponíveis nos links: <https://esaj.tjac.jus.br/sco/abrirCadastro.do>; <https://cnd.tjac.jus.br/criar>; e <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>);

VII – não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 60 (sessenta) dias;

VIII – ter concluído o ensino médio;

IX – não ter sofrido penalidade de cassação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

X – não estar cumprindo suspensão do direito de dirigir;

XI – declaração que não exerce cargo, emprego ou função no DETRAN/AC, inclusive por empresa locadora de mão de obra;

XII – Comprovante de endereço atualizado.

Art. 5º. O credenciamento para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo ficará condicionado ao atendimento dos mesmos requisitos previstos no art. 4º desta Portaria, devendo o interessado comprovar a manutenção das condições legais e regulamentares exigidas para a concessão da autorização inicial.

§1º Em caso de cumprimento de suspensão do direito de dirigir, o Instrutor de Trânsito Autônomo terá o credenciamento suspenso até o cumprimento da penalidade, devendo este comunicar e comprovar à Divisão de Controle de Credenciados o fim da penalidade para que seja retomado o direito de exercer a sua função.

§2º Havendo a penalidade de cassação da Carteira Nacional de Habilitação, o Instrutor de Trânsito Autônomo será descredenciado, com base no disposto no artigo 4º, inciso IX, desta Portaria. É dever do Instrutor de Trânsito Autônomo comunicar a penalidade sofrida à Divisão de Controle de Credenciados para descredenciamento.

Art. 6º. Os cursos específicos para realização da atividade de instrutor de trânsito observarão o disposto em normativo do órgão máximo executivo de trânsito da União, e serão realizados junto aos seguintes órgãos ou entidades:

I – órgão máximo executivo de trânsito da União, realizado na modalidade de Educação a Distância – EaD, do tipo assíncrono;

II – autoescolas, realizado na modalidade presencial ou de EaD, dos tipos síncrono ou assíncrono;

III – entidades de EaD, realizado na modalidade de EaD, dos tipos síncrono ou assíncrono;

IV – Senat, realizado na modalidade presencial ou de EaD, dos tipos síncrono ou assíncrono;

V – Escolas Públicas de Trânsito, realizado nas modalidades presencial ou de EaD, dos tipos síncrono ou assíncrono; ou

VI – órgãos ou entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, realizado nas modalidades presencial ou de EaD, dos tipos síncrono ou assíncrono. Parágrafo único. O certificado de conclusão do curso teórico seguirá o modelo definido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, será emitido em formato digital, terá suas informações sob responsabilidade da entidade ofertante e somente produzirá efeitos após o registro de sua conclusão no RENACH, habilitando o candidato a requerer a autorização para o exercício da atividade de instrutor de trânsito.

Art. 7º. A autorização concedida pelo DETRAN/AC é única, válida para o exercício da atividade tanto de forma autônoma quanto vinculada, vedada a exigência de requisitos distintos em razão da forma de atuação, nos termos do art. 110º, §§3º e 4º da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025.

Art. 8º. Constituem deveres do Instrutor de Trânsito Autônomo, dentre outros previstos em norma federal:

I – ministrar aulas com urbanidade, respeito e profissionalismo, garantindo um ambiente de aprendizagem seguro e colaborativo;

II – cumprir e orientar rigorosamente quanto às normas de trânsito;

III – zelar pela segurança do candidato, do veículo e de terceiros;

IV – manter pontualidade e organização das aulas práticas, respeitando o planejamento acordado com o candidato;

V – reforçar, de forma prática, os conteúdos didático-programáticos abordados nos cursos teóricos, relacionando-os com as habilidades exigidas nos exames de direção veicular;

VI – personalizar o atendimento de acordo com o perfil, necessidades e ritmo de aprendizagem do candidato, promovendo desenvolvimento gradual e seguro das competências de condução;

VII – estimular conduta prudente, solidária e habilidosa, inclusive diante de situações de risco, de modo a consolidar a formação de condutores responsáveis e conscientes, capazes de ajustar a velocidade às condições do tráfego, ao tipo de via e às normas de segurança, com atenção especial a áreas escolares, hospitalares, residenciais e comerciais;

VIII – assegurar que as manobras e instruções sejam realizadas apenas em condições seguras de tráfego, clima, visibilidade e estado da via, abstendo-se de promovê-las quando houver risco à integridade do candidato ou de terceiros;

IX – evitar conversas ou interações que não tenham relação com a instrução e que possam desviar a atenção do candidato durante a condução do veículo;

X – não permitir a presença de mais de um acompanhante durante a instrução, exceto nos casos previamente autorizados pelo candidato;

XI – registrar observações relevantes sobre o desempenho do candidato, indicando áreas de melhoria e progresso nas habilidades de condução;

XII – somente instruir alunos em aula prática com o porte da Licença de Aprendizagem, sob pena de cometimento da infração prevista no art. 163 do CTB; e

XIII – portar todos os documentos obrigatórios, inclusive sua CNH, em meio físico ou digital, sua credencial, a Licença de Aprendizagem do aluno e o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo utilizado na instrução, em meio físico ou digital, durante a instrução de aulas de direção veicular.

XIV – frequentar os cursos de aperfeiçoamento ou de reciclagem promovidos pelo DETRAN/AC.

XV – portar, sempre, o crachá ou carteira de identificação profissional.

XVI – manter as condições e requisitos estabelecidos para o credenciamento durante a vigência deste;

XVII – identificar-se através do nome, CPF, RG, e-mail, endereço, e telefone em todos os atos e documentos encaminhados ao DETRAN/AC;

XVIII – prestar contas de suas atividades sempre que solicitado pelo DETRAN/AC;

XIX – dispor de infraestrutura física necessária para realização dos cursos teóricos;

XX – dispor de recursos didático-pedagógicos necessários para realização dos cursos;

XXI – acatar as instruções do DETRAN/AC para execução dos serviços objeto do credenciamento;

XXII – atender às convocações do DETRAN/AC;

XXIII – o sistema de biometria deverá estar permanentemente conectado ao sistema de Identificação Biométrica do DETRAN/AC;

XXIV – submeter-se a vistoria a ser realizada pelo DETRAN/AC;

XXV – verificar a identificação do aluno inscrito no curso;
 XXVI – manter-se sempre atualizado com as normas vigentes.
 XXVII – suspender ou interromper a aula prática sempre que identificar condições físicas, emocionais, técnicas ou ambientais que comprometam a segurança do candidato, do instrutor ou de terceiros;
 XXVIII – assegurar que o veículo utilizado na instrução esteja em condições adequadas de segurança e funcionamento, abstendo-se de utilizá-lo quando apresentar falhas que comprometam a condução segura;
 XXIX – comunicar ao DETRAN/AC, imediatamente, a ocorrência de fatos relevantes verificados durante a instrução que possam comprometer a segurança, a regularidade do curso ou a lisura do processo de formação do candidato;
 XXX – manter relação profissional com o candidato, abstendo-se de condutas abusivas, constrangedoras, discriminatórias ou incompatíveis com o ambiente de aprendizagem;
 XXXI – manter relação profissional com os demais instrutores, sejam autônomos ou vinculados às autoescolas, preservando um ambiente gentil e cortês de trabalho.

Art. 9º. É vedado ao Instrutor de Trânsito Autônomo:

I – divulgar dados, informações ou imagens das aulas ministradas, ou qualquer outro dado que teve acesso em razão da sua atividade, sem a autorização prévia e expressa do aluno, na forma estabelecida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União; e

II – utilizar equipamentos eletrônicos, aparelhos celulares e assemelhados, não relacionados à atividade, durante a instrução de direção veicular.

III – permitir a presença de acompanhante durante a aula prática sem a devida autorização do aluno;

IV – atuar sem portar a documentação obrigatória.

V – realizar propaganda contrária à ética profissional;

VI – obstar ou dificultar a fiscalização do DETRAN/AC;

VII – delegar qualquer das atribuições que lhe forem conferidas nos termos dessa Portaria;

VIII – assumir atribuições que não são de sua competência;

IX – executar as atividades de aulas teóricas, nos casos de cursos realizados na modalidade presencial, em local distinto do endereço para o qual foi autorizado a funcionar, salvo em casos de força maior e, mediante autorização prévia do DETRAN/AC;

X – exercer atividades previstas neste regulamento com o credenciamento suspenso ou cassado, e com prazo de vigência vencido;

XI – ministrar cursos em desacordo com a legislação pertinente;

XII – funcionar em instalações conjugadas a clínicas credenciadas;

XIII – possuir vínculo empregatício como servidor público em atividade no DETRAN/AC;

XIV – receber e pagar remuneração ou percentual por encaminhamento de candidatos;

XV – ceder ou transferir o credenciamento a terceiros;

XVI – omitir informação oficial ou fornecê-la de modo incorreto ao DETRAN/AC, à autoridade pública, aos usuários dos serviços ou a terceiros;

XVII – rasurar, adulterar, modificar ou acrescentar dados indevidos ou inverídicos em documentos obrigatórios e/ou em sistema informatizado do DETRAN/AC, independentemente da responsabilização penal e civil;

XVIII – praticar, a qualquer título ou pretexto, ainda que por meio de terceiros, prepostos ou similares, atividade comercial que ofereça facilidade indevida, ou afirmação falsa, ou enganosa;

XIX – abrir instalações clandestinas para realizar a atividade credenciada;

XX – auferir vantagem indevida de entidade credenciada pelo DETRAN, cobrando taxas ou emolumentos que não são de sua competência, ainda que por intermédio de contratos;

XXII – aliciar candidatos mediante oferecimento de vantagem ilícita, abordar possíveis candidatos ao redor das dependências do DETRAN/AC e CIRETRANS ou independente do local do fato;

XXIII – iniciar as aulas de ensino de prática de direção veicular antes da expedição da Licença de Aprendizagem de Direção Veicular – LADV, da realização da avaliação psicológica e dos exames de aptidão física e mental;

XXIV – preencher e dar prosseguimento a processos de RENACH de candidatos que não atendam ao que determina o artigo 140, inciso II da Lei 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

XXV – prometer, garantir ou insinuar aprovação, resultado favorável ou qualquer forma de facilitação em exames ou procedimentos de habilitação;

XXVI – manter com o candidato relação pessoal, abusiva, constrangedora, discriminatória ou incompatível com a natureza profissional da atividade;

XXVII – permitir que terceiros utilizem seu nome, credencial, identificação ou realizem instrução em seu lugar, ainda que de forma eventual;

XXVIII – utilizar veículo não autorizado ou que não apresente condições adequadas de segurança e funcionamento para a instrução;

XXIX – utilizar indevidamente o nome, a marca, os símbolos ou a imagem institucional do DETRAN/AC para fins particulares, comerciais ou de promoção pessoal;

XXX – exercer a atividade de instrutor autônomo em município, sem a prévia autorização do DETRAN/AC, para fins de controle de fiscalização;

XXXI – utilizar as dependências do pátio de exames do DETRAN/AC de maneira não autorizada durante a realização dos exames práticos de direção veicular.

XXXII – realizar qualquer forma de interferência durante a realização do exame prático de direção, bem como circular ou permanecer no percurso de pro-

va de modo comprometer a regularidade, a segurança ou a lisura do exame.

XXXIII – exercer a atividade de instrutor de trânsito autônomo mesmo estando com o direito de dirigir suspenso ou tendo sofrido a penalidade de cassação da carteira nacional de habilitação.

XXXIV – deixar de comunicar à Divisão de Controle de Credenciados, o início de cumprimento de penalidade de suspensão do direito de dirigir ou de cassação da carteira nacional de habilitação.

§ 1º O Credenciado deverá executar apenas as atividades para as quais foi autorizado, sendo proibido o exercício de atividades comerciais distintas, bem como atuar junto ao DETRAN/AC em atividades não correspondentes ao credenciamento, tais como Defesa Prévia, Prescrição de Multas, Recursos de Infração (JARI/CETAN) e atuação junto à Divisão de Suspensão e Cassação.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º poderá ensejar, em caráter cautelar, a suspensão de acesso a marcação de provas, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 10. Compete ao DETRAN/AC fiscalizar, a qualquer tempo, a atuação dos Instrutores de Trânsito Autônomos, com a finalidade de verificar o cumprimento dos deveres e a observância das vedações previstas nesta Portaria e na legislação de trânsito.

§ 1º A fiscalização poderá ser realizada de ofício ou mediante denúncia formalizada via e-mail, por meio de diligências, auditorias, vistorias, inspeções técnicas, análise de documentos e sistemas informatizados, bem como por outras formas de apuração administrativas admitidas legalmente.

§ 2º A atuação fiscalizatória poderá abranger as aulas teóricas e práticas, as instalações, os veículos utilizados na instrução, os registros, os sistemas eletrônicos e quaisquer outros elementos relacionados ao exercício da atividade credenciada.

Art. 11. Constatados indícios de irregularidade no exercício da atividade, será instaurado processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12. O Instrutor de Trânsito Autônomo estará sujeito às seguintes penalidades administrativas, aplicáveis em razão do descumprimento dos deveres previstos no art. 8º e das vedações estabelecidas no art. 9º desta Portaria, observadas a natureza da infração, a gravidade da conduta, o risco à segurança viária e a reincidência:

I – advertência;

II – suspensão do credenciamento, por prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – descredenciamento.

§ 1º Sujeitam-se à penalidade de advertência as infrações decorrentes do descumprimento dos deveres previstos nos incisos I, IV, V, VI, VII, XI, XII, XV, XVII, XXIII, XXVI e XXVII do art. 8º, bem como das vedações previstas nos incisos I, II, IV e V do art. 9º, quando não houver reincidência ou risco à segurança viária.

§ 2º Sujeitam-se à penalidade de suspensão do credenciamento, por prazo de até 60 (sessenta) dias, as infrações decorrentes do descumprimento dos deveres previstos nos incisos II, III, VIII, IX, X, XIII, XIV, XVI, XIX, XX, XXIII, XXVIII, XXIX, XXX e XXXI do art. 8º, bem como das vedações previstas nos incisos III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XVII, XXII, XXVII, XXVIII, XXX, XXXI e XXXII do art. 9º, ou ainda nos casos de reincidência em infrações puníveis com advertência.

§ 3º Sujeitam-se à penalidade de descredenciamento as infrações decorrentes do descumprimento dos deveres previstos nos incisos XVIII, XXI, XXII, XXIV e XXV do art. 8º, bem como das vedações previstas nos incisos XIV, XV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXIX, XXXIII e XXXIV do art. 9º, ou quando a conduta demonstrar a prática de fraude, falsificação ou má-fé, ou, ainda, evidenciar incompatibilidade com o exercício da atividade, bem como nos casos de reincidência em infrações passíveis de suspensão.

§ 4º A reincidência específica em infração de mesma natureza autoriza a aplicação de penalidade mais gravosa, observado o devido processo administrativo.

Art. 13. O processo administrativo instaurado para apuração de infrações cometidas pelo Instrutor de Trânsito Autônomo observará a legislação estadual pertinente, bem como, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicando-se, no que couber, as normas gerais do direito administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O descredenciamento ou cancelamento da autorização do Instrutor de Trânsito Autônomo ocorrerá:

I – mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos de fraude, falsificação ou conduta incompatível com a função;

II – a pedido do próprio instrutor, mediante requerimento formal;

III – pela perda de quaisquer dos requisitos legais para o exercício da atividade, observado o procedimento administrativo cabível, conforme a natureza da situação.

IV – em razão de cassação do direito de dirigir.

Parágrafo único. O descredenciamento previsto neste artigo não afasta a aplicação de outras penalidades administrativas cabíveis, nem a responsabilização civil e penal, quando for o caso.

Art. 15. A autorização para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo não gera vínculo empregatício com o DETRAN/AC.

Art. 16. O veículo utilizado nas aulas práticas poderá ser disponibilizado pelo instrutor de trânsito, pelo próprio candidato ou pela entidade responsável pela

instrução, podendo, ainda, ser de propriedade de terceiros, observados os requisitos definidos na Resolução CONTRAN nº 1.020/2025 e em regulamento específico do DETRAN/AC.

§1º Poderão ser utilizados nas aulas práticas e nos exames de direção veicular os veículos destinados à formação de condutores ou eventualmente utilizados na aprendizagem, das categorias previstas no Código de Trânsito Brasileiro, independentemente de sua propriedade.

§2º Os veículos destinados exclusivamente à formação de condutores deverão ser emplacados na categoria aprendizagem, possuindo identificação por faixa amarela, de vinte centímetros de largura pintada ao longo da carroceria, à meia altura, contendo a inscrição AUTOESCOLA na cor preta, bem como atender ao disposto no art. 154, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro, que determina que o veículo utilizado na aprendizagem de direção veicular seja devidamente identificado e equipado de forma a garantir a segurança do aprendiz, do instrutor e de terceiros, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN (conforme o Anexo II desta Portaria).

§3º As idades máximas dos veículos destinados à formação de condutores, conforme a categoria de habilitação, serão de:

I – 8 (oito) anos, para a categoria A;

II – 12 (doze) anos, para a categoria B;

III – 20 (vinte) anos, para as categorias C, D e E.

§4º Os veículos que realizarem a instalação de duplo comando de freio e embreagem deverão apresentar Certificado de Segurança Veicular (CSV), emitido por instituição técnica licenciada, para fins de regularização do registro junto ao órgão executivo de trânsito.

§5º Para os veículos eventualmente utilizados na aprendizagem, será exigida a afixação ao longo da carroceria, à meia altura, de faixa branca removível, de vinte centímetros de largura, contendo a inscrição "AUTOESCOLA" na cor preta, de forma visível durante a realização das aulas práticas ou exames de direção veicular (conforme o Anexo III desta Portaria).

§6º A utilização prevista no parágrafo anterior deverá ocorrer apenas de forma eventual. Constatado pelo DETRAN/AC que o veículo vem sendo utilizado de maneira habitual ou contínua em atividades de formação de condutores ou na realização de exames práticos de direção veicular, o proprietário ou responsável deverá promover a devida regularização do veículo para a categoria aprendizagem, observando todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis aos veículos destinados à formação de condutores.

§7º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará na proibição da utilização do veículo nas atividades de formação de condutores ou na realização de exames práticos de direção veicular, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nesta Portaria ao instrutor autônomo responsável, conforme a gravidade da infração e demais disposições regulamentares aplicáveis.

Art. 17. Os instrutores autônomos credenciados para a realização de curso prático de direção veicular deverão apresentar previamente os veículos que serão utilizados tanto nas aulas práticas quanto na realização do exame prático de direção na Divisão de Controle de Credenciados para fins de vistoria.

§1º. No ato da apresentação, os veículos deverão estar devidamente acompanhados do Termo de Autorização para Uso de Veículo junto ao DETRAN/AC (conforme o Anexo I desta Portaria) e CRLV atualizado.

§2º. O termo mencionado no parágrafo anterior deverá estar devidamente preenchido e assinado pelo proprietário do veículo, autorizando expressamente sua utilização nas atividades de formação de condutores e na aplicação dos exames práticos de direção.

§3º. O Termo de Autorização para Uso de Veículo deverá possuir a assinatura do proprietário do veículo validada por uma das seguintes formas:

I – reconhecimento de firma em cartório por autenticidade;

II – assinatura digital realizada por meio da plataforma GOV.BR, sendo aceito exclusivamente em formato digital; ou

III – assinatura realizada na presença de servidor público do DETRAN/AC, mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto, para fins de conferência com o original.

§4º. A ausência da documentação exigida ou a não apresentação prévia do veículo impedirá sua utilização nas atividades de instrução prática ou nos exames práticos de direção até a devida regularização junto ao DETRAN/AC.

Art. 18. Fica autorizada a realização de aulas teóricas e práticas de direção veicular no período compreendido entre 05h00 (cinco horas) até às 22h00 (vinte e duas horas).

§1º. O Instrutor de Trânsito Autônomo que optar pela realização de aulas teóricas, nos casos de cursos realizados na modalidade presencial, deverá apresentar declaração de que as suas dependências possuem meios que atendam aos requisitos de segurança, conforto e higiene e garantir acessibilidade às dependências internas, às exigências didático – pedagógicas e às posturas municipais referentes a prédios para o ensino teórico-técnico, nos termos estabelecidos nesta Portaria.

§2º Antes do início da oferta de aulas teóricas presenciais, o Instrutor de Trânsito Autônomo deverá requerer ao DETRAN/AC a realização de vistoria técnica, destinada à verificação do cumprimento das exigências previstas no parágrafo anterior, a qual será realizada pela Divisão de Controle de Credenciados.

Art. 19. A taxa de credenciamento anual do Instrutor de Trânsito Autônomo observará o disposto no item 3.1 do Anexo II da Lei nº 1.169, de 13 de dezembro de 1995.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo DETRAN/AC, observada a legislação federal de trânsito.

Art. 21. O sistema de controle de aulas, registro biométrico, monitoramento e transmissão de dados fornecidos pelo instrutor autônomo deverão atender às especificações definidas pelo DETRAN/AC em portaria específica e ser previamente homologado pelo DETRAN/AC.

Art.22. Fica revogada a PORTARIA DETRAN Nº 1182, de 15 de dezembro 2025.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 06 de abril de 2026

Taynara Martins Barbosa

Presidente do DETRAN/AC

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE VEÍCULO JUNTO AO DETRAN/AC (Instrutor Autônomo).

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____

_____, Município/UF _____, na qualidade de legítimo(a) proprietário(a) do veículo abaixo identificado, por meio do presente instrumento, AUTORIZO expressamente o(a) Sr.(a) _____

_____, instrutor(a) devidamente credenciado(a) junto ao DETRAN sob nº _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, a representar-

-me perante o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, para fins de regularização do credenciamento do referido veículo para utilização em atividades de formação de condutores, aulas práticas e exame, ficando o proprietário e instrutor responsáveis por eventual sinistro de trânsito, dano ao veículo ou a terceiros.

Declaro que sou o(a) legítimo(a) proprietário(a) do veículo abaixo descrito e que as informações prestadas neste termo são verdadeiras, assumindo integral responsabilidade civil e administrativa por sua veracidade.

Dados do veículo:

Marca/Modelo: _____

Placa: _____

RENAVAM: _____

Chassi: _____

Ano de fabricação/modelo: _____

Local e data: _____

Assinatura do(a) Proprietário(a)

Assinatura do(a) Instrutor(a)

As assinaturas poderão ser:

- Reconhecida em cartório por autenticidade;
- Assinatura digital pelo GOV exclusivamente em formato digital;
- Na presença do servidor público, munidos de documento de identificação para o confere com original.

ANEXO II

Faixa amarela, contendo a inscrição "AUTO" na porta dianteira e "ESCOLA" na porta traseira na cor preta.



AUTO

ESCOLA

ANEXO III

Faixa branca removível, contendo a inscrição "AUTO" na porta dianteira e "ESCOLA" na porta traseira na cor preta.



AUTO

ESCOLA

PORTARIA DETRAN Nº 309, DE 06 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o credenciamento, o recredenciamento, o descredenciamento, o funcionamento e a fiscalização das Autoescolas e dos Instrutores de Trânsito a elas vinculados, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Acre – DETRAN/AC, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 1.020/2025. A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, nomeada através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências, e CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 1.020, de 31 de março de 2025, que estabelece normas gerais para formação de condutores, credenciamento, fiscalização e funcionamento das Autoescolas e seus Instrutores de Trânsito em todo o território nacional; CONSIDERANDO a necessidade de padronização, segurança jurídica e modernização dos procedimentos voltados à formação de condutores no âmbito do DETRAN/AC; CONSIDERANDO a responsabilidade do DETRAN/AC na habilitação, supervisão e avaliação das entidades e profissionais envolvidos na formação do candidato à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta o credenciamento, funcionamento, renovação, fiscalização e descredenciamento das Autoescolas e dos Instrutores de Trânsito vinculados às autoescolas atuantes no Estado do Acre, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 1.020/2025.

Art. 2º. O credenciamento é condição indispensável para o exercício das atividades de ensino teórico-técnico e de prática de direção veicular no âmbito do DETRAN/AC.

Art. 3º. Somente poderão exercer atividades como Autoescolas no processo de formação de condutores os profissionais que cumprirem integralmente os requisitos estabelecidos nesta Portaria e na normativa federal pertinente.

Art. 4º. O credenciamento não gera direito adquirido, podendo ser revogado ou suspenso a qualquer tempo diante do descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria e na legislação federal aplicável.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO, DO EXERCÍCIO, DA FISCALIZAÇÃO

E DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS ÀS AUTOESCOLAS E AO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 5º. Para o credenciamento inicial, a Autoescola deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – documentação do(s) proprietário(s) que será(ão) responsável(is) pela autoescola e assinatura de todos os documentos, bem como do responsável pelos atos administrativos e processuais inerentes às atividades do CFC;

a) carteira de Identidade, CPF ou CNH (original e cópia);
b) certidão negativa da Vara de Execução Penal do Município sede do CFC e do Município onde reside;

c) certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedidas no local de seu domicílio ou residência;

d) certidão negativa expedida pelo cartório de distribuições cíveis, demonstrando não estar impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial etc.), expedidas no local de seu domicílio ou residência;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores;

f) comprovante de residência;

g) declaração que não exerce cargo, função ou emprego no DETRAN/AC, inclusive por empresa locadora de mão de obra (assinada pelos sócios-proprietários);

h) declaração de que as dependências do CFC, conforme a classificação de registro e credenciamento, deverão possuir meios que atendam aos requisitos

de segurança, conforto e higiene e garantir acessibilidade às dependências internas, às exigências didático – pedagógicas e às posturas municipais referentes a prédios para o ensino teórico-técnico, nos termos estabelecidos nesta Portaria (assinada pelos sócios-proprietários);

i) declaração do(s) proprietário(s) do CFC de que irá dispor de (assinada pelos sócios-proprietários):

i.1) infraestrutura física, conforme exigência da Resolução do CONTRAN nº 1.020/2025 e de normas vigentes;

i.2) recursos didático-pedagógicos.

II) documentação do CFC:

a) contrato social, bem como todas as respectivas alterações, devidamente registrado, com capital social compatível com os investimentos;

b) certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;

c) certidões negativas do FGTS e do INSS;

d) cartão do CNPJ atualizado;

e) formulário de Cadastro de E-mail Oficial – conforme Anexo I desta Portaria (assinado pelos sócios-proprietários);

f) relação veículos utilizados para instrução com o respectivo CRLV atualizado;

g) certificado(s) de conclusão de curso de Instrutor de Trânsito dos profissionais vinculados ao CFC (assinados pelos sócios-proprietários);

h) declaração que não exerce cargo, função ou emprego no DETRAN/AC, inclusive por empresa locadora de mão de obra (por todos os funcionários do CFC);

i) os veículos que realizarem a instalação de duplo comando de freios e embreagem, deverão apresentar certificado de segurança veicular (CSV) para autorização da mudança de categoria;

j) comprovante de recolhimento da guia de credenciamento de CFC, que será expedido após a conferência da documentação e vistoria do local;

k) laudo da vistoria de comprovação do cumprimento das exigências para o credenciamento, realizada pelo DETRAN/AC.

Art. 6º. A autoescola deverá possuir tanto a infraestrutura física quanto os sanitários com a devida acessibilidade, conforme legislação vigente, bem como salas de aula compatíveis com o número de candidatos, nos casos de cursos realizados na modalidade presencial e, ainda, recursos didático-pedagógicos, contendo manuais e apostilas, físicos ou digitais, para os candidatos e condutores.

Art. 7º. O sistema de controle de aulas, registro biométrico, monitoramento e transmissão de dados deverá atender às especificações definidas pelo DETRAN/AC em Portaria própria e ser previamente homologado pelo DETRAN/AC.

Art. 8º. Os veículos das autoescolas para a realização das aulas práticas de direção veicular podem ser de sua propriedade, locados ou compartilhados com outras autoescolas, com prévio aviso à Divisão de Controle de Credenciados do DETRAN/AC;

Art. 9º. Após análise e aprovação da documentação, o DETRAN/AC realizará vistoria técnica.

Art. 10. Fica a cargo da Divisão de Controle de Credenciados a análise da documentação constante do processo de credenciamento, inclusive do termo de vistoria do local e da infraestrutura, observando os requisitos da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025 e de acordo com o que dispõem as normas vigentes.

§1º Os processos de credenciamento serão submetidos à apreciação da Corregedoria para análise quanto à disponibilidade de vaga para o município pretendido com base no quantitativo eleitoral (requerimento e documentos do requerente – CNH ou RG e CPF, além de comprovante de endereço atualizado) e, posteriormente, caberá decisão do(a) Presidente, após a Corregedoria encaminhar à Divisão de Controle de Credenciados para a realização de vistoria prévia do local e análise da documentação referente ao art. 5º – com prazo de 30 dias para a apresentação da documentação – a contar do e-mail que será encaminhado pela Divisão de Controle de Credenciados sobre a documentação. Decorrido o prazo sem manifestação o processo será arquivado. §2º Com o cumprimento das exigências quanto à documentação, publica-se no Diário Oficial do Estado do Acre o ato de credenciamento, com posterior registro nos sistemas informatizados do DETRAN/AC.

Art. 11. O Requerente que tenha seu processo de credenciamento indeferido poderá constituir novo pedido de credenciamento desde que atenda ao disposto nesta Portaria.

Art. 12. A renovação do credenciamento acontecerá a cada 05 (cinco) anos, com o cumprimento das seguintes exigências:

§1º Apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento de renovação de credenciamento (assinado pelos sócios-proprietários);

II – certidões negativa de ações cíveis e criminais junto à Justiça Estadual do Acre;

III – certidões negativas de ações junto à Justiça Federal da 1ª Região;

IV – certidão negativa de ações junto à Justiça Trabalhista da 14ª Região;

V – certidão negativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI – certidão negativa conjunta de débitos com a Receita Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

VII – certidão negativa de débitos estaduais;

VIII – certidão negativa de débitos municipais;

IX – ato constitutivo, estatuto ou contrato social, bem como as eventuais alterações ocorridas;

X – declaração do(s) proprietário(s) do CFC de que irá dispor de (assinado pelos sócios-proprietários):

a) infraestrutura física, conforme exigência da Resolução do CONTRAN nº

1.020/2025 e de normas vigentes;
b) recursos didático-pedagógicos.

XI – declaração de que as dependências do CFC, conforme a classificação de registro e credenciamento, possuem meios que atendam aos requisitos de segurança, conforto e higiene e garantir acessibilidade às dependências internas, às exigências didático-pedagógicas e às exigências municipais referentes a prédios para o ensino teórico-técnico, nos termos estabelecidos nesta Portaria (assinado pelos sócios-proprietários);

XII – declaração que não exerce cargo, função ou emprego no DETRAN/AC, inclusive por empresa locadora de mão de obra (dos sócios proprietários e dos funcionários);

XIII – comprovante de recolhimento da guia de credenciamento de CFC (que será emitida após a conferência da documentação pelo DETRAN/AC);

XIV – formulário de cadastro de e-mail oficial (assinado pelos sócios-proprietários) – conforme Anexo I desta Portaria;

XV – relação de veículos utilizados para instrução, com o CRLV atualizado;

XVI – relação de funcionários, listados nominalmente com a devida titulação – certificado de conclusão do Curso de Instrutor de Trânsito, devidamente registrado no RENACH – (assinada pelos sócios-proprietários);

XVII – laudo da vistoria de comprovação do cumprimento das exigências para o credenciamento, realizada pelo DETRAN/AC.

§2º Requisitos necessários para renovação do credenciamento:

I – não ter sido reincidente em infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão por período superior a 30 (trinta) dias;

II – não haver sofrido penalidade de cassação do credenciamento;

III – não ter sido condenado por prática de ilícito penal, com sentença transitada em julgado, incompatível com o exercício da atividade ora disciplinada;

IV – manter todas as condições exigíveis por ocasião do credenciamento;

Art.13. O pedido de credenciamento deve ser apresentado ao DETRAN/AC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento do credenciamento, onde a data inicial do credenciamento sempre servirá como base para data da renovação, sendo vedada a antecipação.

§1º O não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo para a solicitação de renovação do credenciamento acarretará o bloqueio administrativo do CFC, consistente no impedimento de abertura de novos Registros Nacionais de Carteira Nacional de Habilitação – RENACH, a partir do vencimento da validade do credenciamento, enquanto não for apresentada a documentação obrigatória exigida.

§2º Constatada a ausência de documentação pelo DETRAN/AC, o requerente será formalmente notificado via email para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

§3º O não atendimento à solicitação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, implicará o indeferimento do pedido e o arquivamento do processo, com a devida comunicação à autoridade superior para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à eventual instauração de processo administrativo disciplinar, ficando o CFC impedido de realizar a abertura de novos Registros Nacionais de Carteira Nacional de Habilitação – RENACH.

Art. 14. Expirada a validade do credenciamento, sem que tenha sido requerida renovação, ocorrerá o descredenciamento automático do CFC.

Art. 15. O cancelamento do credenciamento do CFC não exime os profissionais de trânsito à aplicação de outras penalidades previstas nesta Portaria nas Resoluções do CONTRAN e demais legislações pertinentes, em decorrência de atos praticados na vigência do credenciamento, os quais serão apurados em processo administrativo disciplinar, assegurando-lhes o direito do devido contraditório e da ampla defesa.

Art. 16. A Portaria de credenciamento será publicada em Diário Oficial do Estado do Acre, após aprovação dos documentos de renovação do credenciamento, da estrutura física, dos recursos didático pedagógicos.

Art. 17. O ensino teórico ou prático, visando a formação, atualização e reciclagem de candidatos a condutores de veículos automotores é de responsabilidade exclusiva do credenciado, sem quaisquer ônus para o DETRAN/AC, devendo o CFC arcar com todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços, bem como com todas as despesas operacionais e os encargos sociais, tributários e trabalhistas.

Art. 18. O conteúdo programático, a carga horária, os requisitos para a inscrição, a modalidade de ensino, e a abordagem didático-pedagógica dos Cursos de Formação de Condutores (de ensino teórico e/ou prático visando a formação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores de veículos automotores) deverão atender expressamente ao quanto determinado na Resolução do CONTRAN nº 1.020/2025 e Portaria SENATRAN nº 923/2025.

Art. 19. O uso de identificação através de crachá com foto, nome da empresa, nome, e função, devidamente assinado pelo responsável pela autoescola, é obrigatório para todos os integrantes do quadro do Credenciado quando do exercício regular de suas atividades.

Art. 20. Os instrutores deverão portar sempre a carteira de identificação profissional.

Art. 21. As entidades que permanecerem inativas por um período superior a 90 (noventa) dias deverão ter o credenciamento cancelado pelo DETRAN/AC, excetuando-se as unidades das Forças Armadas e Auxiliares.

Parágrafo único. A instituição ou entidade que tiver seu credenciamento cancelado somente poderá retornar às atividades mediante novo processo de credenciamento.

Art. 22. A alteração no Contrato Social (ou no quadro societário) da autoescola deverá ser solicitada pelo seu representante legal ao(à) Presidente do DETRAN/AC, que decidirá após prévio parecer emitido pela Procuradoria-Geral do Estado. Sendo deferido, o requerente deverá encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos do(s) proprietário(s) para a Divisão de Controle de Credenciados, conforme relacionados abaixo:

I – Requerimento solicitando a alteração societária (assinado pelos sócios-proprietários);

II – Carteira de Identidade, CPF ou CNH (original e cópia);

III – Certidão negativa da Vara de Execução Penal do Município sede do CFC e do Município onde reside;

IV – Certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedidas no local de seu domicílio ou residência;

V – Certidão negativa expedida pelo cartório de distribuições cíveis, demonstrando não estar impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial etc.), expedidas no local de seu domicílio ou residência;

VI – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores;

VII – Comprovante de residência.

VIII – Contrato social (com todas as eventuais alterações) devidamente registrado, com capital social compatível com os investimentos e cartão CNPJ atualizado;

IX – Cartão do CNPJ;

X – Declaração que não exerce cargo, função ou emprego no DETRAN/AC, inclusive por empresa locadora de mão de obra (assinado pelos sócios-proprietários);

XI – Declaração do(s) proprietário(s) do CFC de que irá dispor de (assinado pelos sócios-proprietários);

a) Infraestrutura física, conforme exigência da Resolução do CONTRAN nº 1.020/2025 e de normas vigentes;

b) Recursos didático-pedagógicos.

Art. 23. A alteração no Contrato Social quanto à mudança de endereço deverá ser solicitada pelo seu representante legal ao(à) Presidente do DETRAN/AC, com requerimento indicando o endereço pretendido, que, após, encaminhará para a Corregedoria, que solicitará da Divisão de Controle de Credenciados vistoria prévia do local, com o relatório elaborado da vistoria para elaboração de Parecer. Sendo deferido, o requerente deverá encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos do(s) proprietário(s) para a Divisão de Controle de Credenciados, conforme relacionados abaixo:

I. Contrato social, com as eventuais alterações, devidamente registrado, com capital social compatível com os investimentos;

II. Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;

III. Certidões negativas dos FGTS e do INSS;

IV. Cartão do CNPJ ;

V. Declaração de que as dependências do CFC, conforme a classificação de registro e credenciamento, possuem meios que atendam aos requisitos de segurança, conforto e higiene e garantir acessibilidade às dependências internas, às exigências didático-pedagógicas e às exigências municipais referentes a prédios para o ensino teórico-técnico, nos termos estabelecidos nesta Portaria (assinada pelos sócios-proprietários);

VI. Declaração do(s) proprietário(s) do CFC de que irá dispor de (assinado pelos sócios-proprietários):

a. Infraestrutura física, conforme exigência da Resolução do CONTRAN nº 1.020/2025 e de normas vigentes;

b. Recursos didático-pedagógicos.

§ 1º O prazo acima será desconsiderado em situações de calamidade pública e de força maior, devidamente justificados, desde que previamente comunicado e autorizado pelo DETRAN.

§ 2º Somente serão aceitos pedidos de alteração de endereço para o mesmo município em que a Autoescola esteja credenciado.

§ 3º Caso não seja apresentada a documentação de alteração no quadro societário e de mudança de endereço no prazo de 30 (trinta) dias, após a solicitação por e-mail pelo DETRAN/AC, o pedido será arquivado e a autoescola fica impedida de realizar a informação da alteração no Contrato Social.

Art. 24. Fica autorizada a realização de aulas teóricas e práticas de direção veicular no período compreendido entre 05h00 (cinco horas) até às 22h00 (vinte e duas horas).

Art. 25. São deveres do Credenciado:

I – tratar com urbanidade clientes e servidores do DETRAN/AC;

II – pugnar pelo fiel cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN, Portarias do DENATRAN e do DETRAN/AC, bem como deste Regulamento e disposições complementares;

III – manter as condições e requisitos estabelecidos para o credenciamento durante a vigência deste;

IV – identificar-se através de nome, endereço e telefone em todos os atos e documentos encaminhados ao DETRAN/AC;

V – prestar contas de suas atividades sempre que solicitado pelo DETRAN/AC;

VI – acatar instruções expedidas pelo DETRAN/AC;

VII – dispor e manter instalações, equipamentos e veículos que viabilizem o

perfeito desempenho das suas atividades;

VIII – dispor de infraestrutura física necessária para a realização dos cursos;
IX – dispor de recursos didático-pedagógicos necessários para a realização dos cursos;

X – dispor de estrutura administrativa informatizada para interligação com o sistema informatizado do DETRAN/AC;

XI – apresentar relação do corpo docente com titulação;

XII – acatar as instruções do DETRAN/AC para execução dos serviços objeto do credenciamento;

XIII – atender às convocações do DETRAN/AC;

XIV – O sistema de biometria deverá estar permanentemente conectado ao Sistema de Identificação Biométrica do DETRAN;

XV – submeter-se a vistoria a ser realizada pelo DETRAN/AC;

XVI – verificar a identificação do aluno inscrito no curso;

XVII – manter acervo bibliográfico e material didático-pedagógico atualizado;

XVIII – promover a atualização do quadro docente;

Art. 26. É vedado ao CFC credenciado:

I. delegar qualquer das atribuições que lhe forem conferidas nos termos desta Portaria;

II. assumir atribuições que não são de sua competência;

III. impedir ou dificultar as ações de fiscalização da equipe técnica do DETRAN/AC;

IV. executar as atividades para as quais foi Credenciado em local distinto do endereço para o qual foi autorizado a funcionar, salvo em casos de força maior e, mediante autorização prévia do DETRAN/AC;

V. exercer atividades previstas neste Regulamento com o credenciamento suspenso ou cassado, e com prazo de vigência vencido;

VI. manter nos seus quadros societários servidores públicos ou agentes políticos em atividade no DETRAN/AC;

VII. ministrar cursos em desacordo com a legislação pertinente;

VIII. funcionar em instalações conjugadas a clínicas credenciadas;

IX. contratar servidores públicos em atividade no DETRAN/AC;

X. omitir informação oficial ou fornecê-la de modo incorreto ao DETRAN/AC, à autoridade pública, aos usuários ou a terceiros;

XI. rasurar, adulterar, modificar ou acrescentar dados indevidos ou inverídicos em documentos obrigatórios e/ou em sistema informatizado do DETRAN/AC, independentemente da responsabilização penal e civil;

XII. praticar, a qualquer título ou pretexto, ainda que por meio de terceiros, prepostos ou similares, atividade comercial que ofereça facilidade indevida, ou afirmação falsa, ou enganosa;

XIII. auferir vantagem indevida de entidade credenciada pelo DETRAN/AC, cobrando taxas ou emolumentos que não são de sua competência, ainda que por intermédio de contratos;

XIV. interromper, sem prévia autorização do DETRAN/AC, as atividades para o qual foi credenciado;

XV. delegar quaisquer das atribuições conferidas no credenciamento;

XVI. exercer as atividades inerentes ao credenciamento estando este suspenso, vencido o prazo de vigência ou cassado;

XVII. contratar servidores do DETRAN/AC;

XVIII. aliciar clientes nas dependências do DETRAN/AC e adjacências a qualquer título;

XIX. aliciar clientes mediante oferecimento de vantagem ilícita, independentemente do local do fato;

XX. iniciar as aulas de ensino de prática de direção veicular antes da expedição, da Licença de Aprendizagem de Direção Veicular – LADV, da realização da avaliação psicológica e dos exames de aptidão física e mental;

XXI. o exercício das atividades dos CFC's que estiverem com seus registros vencidos;

XXII. marcar prova prática para candidato que não possui vínculo com a respectiva autoescola;

XXIII. fraudar, falsificar documentos, inserir dados falsos no sistema, correspondentes aos dados pessoais do candidato/conductor, bem como dados relacionados às aulas teóricas, aulas práticas, compartilhar senhas de acessos a Getran com terceiros ou outras condutas de gravidade equivalente, independentemente da responsabilização penal e civil.

§1º O Credenciado deverá executar apenas as atividades para as quais foi autorizado, sendo proibido o exercício de atividades comerciais distintas, bem como atuação junto ao DETRAN/AC em atividades não correspondentes ao credenciamento, tais como Defesa Prévia, Prescrição de multas, Recursos de Infração (JARI/CETRA), atuação junto a Divisão de Suspensão e Cassação.

§2º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará em suspensão imediata do acesso aos sistemas do DETRAN/AC e na instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

§3º Os CFC's, não poderão permitir, sob qualquer circunstância, que pessoa não credenciada e vinculada ministre aulas teóricas, de simuladores ou práticas, sob pena de instauração de procedimento disciplinar contra o CFC e às pessoas envolvidas no possível ato irregular.

Art. 27. Os órgãos ou entidades responsáveis pela formação, bem como as fornecedoras de soluções tecnológicas de apoio à aprendizagem, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do credenciamento, por até 60 (sessenta) dias;

III – descredenciamento.

§ 1º Sujeitam-se à penalidade de advertência as infrações decorrentes do descumprimento dos deveres previstos nos incisos I, IV, XIV e XV do art. 25, bem como das vedações previstas nos incisos I, II, e III do art. 26, quando não houver reincidência;

§ 2º Sujeitam-se à penalidade de suspensão do credenciamento, por prazo de até 60 (sessenta) dias, as infrações decorrentes do descumprimento dos deveres previstos nos incisos II, III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XVI, XVII e XVIII do art. 25, bem como das vedações previstas nos incisos IV, VI, VII, VIII, XV, XVIII, XIX e XXII do art. 26, ou ainda nos casos de reincidência em infrações puníveis com advertência.

§ 3º Sujeitam-se à penalidade de descredenciamento as infrações decorrentes do descumprimento dos deveres previstos no inciso XII do art. 25, bem como das vedações previstas nos incisos V, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVII, XX, XXI e XXIII do art. 26, ou quando a conduta demonstrar a prática de fraude, falsificação ou má-fé, ou, ainda, evidenciar incompatibilidade com o exercício da atividade, bem como nos casos de reincidência em infrações passíveis de suspensão.

§4º. A aplicação das penalidades se dará em âmbito de processo administrativo disciplinar, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º A reincidência específica em infração de mesma natureza autoriza a aplicação de penalidade mais gravosa, observado o devido processo administrativo.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO, DO EXERCÍCIO, DA FISCALIZAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS INSTRUTORES DE TRÂNSITO VINCULADOS ÀS AUTOESCOLAS

Art. 28. O instrutor de trânsito vinculado a autoescola para realizar o seu credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento deverá cumprir as mesmas exigências aplicáveis ao instrutor de trânsito autônomo, nos termos previstos na PORTARIA DETRAN Nº, DE DE ABRIL DE 2026.

Art. 29. O exercício da atividade de Instrutor de Trânsito depende de autorização prévia do DETRAN/AC.

Parágrafo único – O credenciamento junto ao DETRAN/AC para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua concessão.

Art. 30. A autorização concedida pelo DETRAN/AC é única, válida para o exercício da atividade tanto de forma autônoma quanto vinculada, vedada a exigência de requisitos distintos em razão da forma de atuação, nos termos dos §§3º e 4º da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025.

Art. 31. Os deveres, vedações e penalidades do instrutor de trânsito serão as mesmas aplicáveis ao instrutor de trânsito autônomo, nos termos previstos na PORTARIA DETRAN Nº, DE DE ABRIL DE 2026.

Art. 32. Compete ao DETRAN/AC fiscalizar, a qualquer tempo, a atuação dos Instrutores de Trânsito, podendo realizar diligências, auditorias e apurações administrativas.

Parágrafo único. A fiscalização poderá ser realizada de ofício ou mediante denúncia formalizada via ofício por e-mail, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 33. A autorização para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito não gera vínculo empregatício com o DETRAN/AC.

Art. 34. A taxa de credenciamento anual do Instrutor de Trânsito observará o disposto no item 3.1 do Anexo II da Lei nº 1.169, de 13 de dezembro de 1995.

CAPÍTULO IV

DOS VEÍCULOS

Art. 35. O veículo utilizado nas aulas práticas poderá ser disponibilizado pelo CFC, pelo próprio candidato ou pela entidade responsável pela instrução, podendo, ainda, ser de propriedade de terceiros, observados os requisitos definidos na Resolução CONTRAN nº 1.020/2025 e em regulamento específico do DETRAN/AC.

§1º. Poderão ser utilizados nas aulas práticas e nos exames de direção veicular os veículos destinados à formação de condutores ou eventualmente utilizados na aprendizagem, das categorias previstas no Código de Trânsito Brasileiro, independentemente de sua propriedade.

§2º. Os veículos destinados exclusivamente à formação de condutores deverão ser emplacados na categoria aprendizagem, possuindo identificação por faixa amarela de vinte centímetros de largura, pintada ao longo da carroceria, à meia altura, contendo a inscrição AUTOESCOLA na cor preta, bem como atender ao disposto no art. 154, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro, que determina que o veículo utilizado na aprendizagem de direção veicular seja devidamente identificado e equipado de forma a garantir a segurança do aprendiz, do instrutor e de terceiros, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN (conforme Anexo II desta Portaria).

§3º. As idades máximas dos veículos destinados à formação de condutores, conforme a categoria de habilitação, serão de:

I – 8 (oito) anos, para a categoria A;

II – 12 (doze) anos, para a categoria B;

III – 20 (vinte) anos, para as categorias C, D e E.

§4º. Os veículos que realizarem a instalação de duplo comando de freio e embreagem deverão apresentar Certificado de Segurança Veicular (CSV), emitido por instituição técnica licenciada, para fins de regularização do registro junto ao órgão executivo de trânsito.

§5º. Para os veículos eventualmente utilizados na aprendizagem, será exigida

a afixação, ao longo da carroçaria e à meia altura, de faixa branca removível, com vinte centímetros de largura, contendo a inscrição "AUTOESCOLA" na cor preta, de forma visível durante a realização das aulas práticas ou exames de direção veicular (conforme Anexo III desta Portaria).

§6º. A utilização prevista no parágrafo anterior deverá ocorrer apenas de forma eventual. Constatado pelo DETRAN/AC que o veículo vem sendo utilizado de maneira habitual ou contínua em atividades de formação de condutores ou na realização de exames práticos de direção veicular, o proprietário ou responsável deverá promover a devida regularização do veículo para a categoria aprendizagem, observando todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis aos veículos destinados à formação de condutores.

§7º. O descumprimento do disposto neste artigo acarretará na proibição da utilização do veículo nas atividades de formação de condutores ou na realização de exames práticos de direção veicular, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nesta Portaria ao instrutor autônomo responsável, conforme a gravidade da infração e demais disposições regulamentares aplicáveis.

Art. 36. Os veículos que serão utilizados tanto nas aulas práticas quanto na realização do exame prático de direção deverão ser apresentados à Divisão de Controle de Credenciados para fins de vistoria.

§1º No ato da apresentação, os veículos deverão estar devidamente acompanhados do Termo de Autorização para Uso de Veículo junto ao DETRAN/AC (conforme Anexo IV desta Portaria), bem como o CRLV atualizado.

§2º O Termo mencionado no parágrafo anterior deverá estar devidamente preenchido e assinado pelo proprietário do veículo, autorizando expressamente sua utilização nas atividades de formação de condutores e na aplicação dos exames práticos de direção.

§3º O Termo de Autorização para Uso de Veículo deverá possuir a assinatura do proprietário do veículo validada por uma das seguintes formas:

- I. reconhecimento de firma em cartório por autenticidade;
- II. assinatura digital realizada por meio da plataforma GOV.BR, sendo aceito exclusivamente em formato digital; ou
- III. assinatura realizada na presença de servidor público do DETRAN/AC, mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto, para fins de conferência com o original.

§4º A ausência da documentação exigida ou a não apresentação prévia do veículo impedirá sua utilização nas atividades de instrução prática ou nos exames práticos de direção até a devida regularização junto ao DETRAN/AC.

CAPÍTULO V

DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

Art. 37. As instituições do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT integram o conjunto de entidades que poderão ministrar cursos previstos nesta Resolução, e serão autorizadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, conforme o atendimento das disposições aqui estabelecidas.

Art. 38. São exigências para a autorização das instituições do SENAT:

- I – requerimento da unidade da instituição dirigido ao órgão máximo executivo de trânsito da União;
- II – infraestrutura física e recursos de instrução necessários para a realização dos cursos propostos;
- III – capacidade tecnológica para interoperabilidade com o órgão máximo executivo de trânsito da União; e
- IV – apresentação do plano de curso em conformidade com a estrutura curricular exigida nesta Resolução.

Parágrafo único. Para fins de credenciado

Art. 39. São atribuições de cada unidade das instituições do SENAT:

- I – atender às exigências das normas vigentes;
- II – manter atualizado o acervo bibliográfico e de material didático-pedagógico;
- III – promover a atualização do seu quadro docente;
- IV – atender às convocações do órgão máximo executivo de trânsito da União;
- V – manter atualizadas as informações dos cursos oferecidos e dos respectivos corpos docente e discente, no sistema informatizado do órgão máximo executivo de trânsito da União; e
- VII – disponibilizar veículos automotores, próprios ou de terceiros, compatíveis com a categoria a que se destina o curso, no caso da formação de condutores das categorias C, D e E.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO DE MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS E DE POLICIAIS E BOMBEIROS

Art. 40. Os militares das Forças Armadas e Auxiliares e os policiais e bombeiros dos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal poderão realizar seu processo de formação para condução de veículos de qualquer categoria inteiramente junto às suas respectivas corporações, incluindo a realização de exames aplicáveis, cursos especializados, cursos de reciclagem, processo de mudança ou adição de categoria, bem como a renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

Art. 41. Para a realização do processo de formação de seus profissionais, as corporações de que trata o art. 40 deverão solicitar previamente autorização junto ao órgão máximo executivo de trânsito da União, na forma por ele estabelecida, encaminhando o plano de curso e a relação dos instrutores e examinadores, atendendo aos seguintes requisitos:

- I – Requerimento, descrevendo no pedido qual atividade deseja credencia-

mento, dirigido à Presidência do DETRAN/AC, assinado pelo responsável legal da unidade;

- II – Documento institucional que comprove a existência e subordinação hierárquica da unidade, com CNPJ e endereço completo;
- III – Declaração de infraestrutura física e recursos instrucionais necessários para a realização do curso proposto, observando as normas vigentes, os quais serão verificados em vistoria;
- IV – Apresentação do plano de curso, em conformidade com a legislação vigente;
- V – Relação de veículos e materiais, compatíveis com as categorias ofertadas, que será verificada em vistoria;
- VI – Relação de recursos humanos, incluindo, no mínimo, dois instrutores de trânsito e dois examinadores devidamente capacitados, com os seguintes requisitos:

1. Instrutor de Trânsito:
 - a) Ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade;
 - b) Possuir, pelo menos, 2 (dois) anos de habilitação legal para a condução de veículo;
 - c) Carteira Nacional de Habilitação válida com categoria conforme o plano de curso;
 - d) Não ter sofrido penalidade de cassação da CNH;
 - e) Ensino médio completo;
 - f) Não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 60 (sessenta) dias;
 - g) Certificado de conclusão do curso de Instrutor de Trânsito, devidamente registrado no RENACH;
 - h) Certidão negativa de antecedentes criminais (estadual e federal);
 - i) Pagamento de taxa, que será expedida pelo controle de credenciados após conferida a documentação.
2. Examinador de Trânsito:
 - a) Diploma expedido por instituição de ensino devidamente credenciada pelo órgão competente, curso superior completo;
 - b) Certificado de conclusão do curso específico de capacitação para a atividade;
 - c) Possuir, pelo menos, 2 (dois) anos de habilitação legal para a condução de veículo;
 - d) Certidão negativa de pontuação na CNH;
 - e) Carteira Nacional de Habilitação válida;
 - f) Não ter sofrido penalidade de cassação da CNH;
 - g) Não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 60 (sessenta) dias.

Art. 42. As corporações autorizadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União deverão:

- I – Observar a legislação e normas vigentes sobre cursos de formação de condutores;
- II – Manter instrutores devidamente capacitados;
- III – Dispor de veículos e materiais compatíveis com as categorias ofertadas;
- IV – Manter atualizadas, junto ao órgão máximo executivo de trânsito da União, as informações sobre cursos, corpo docente e discente;
- V – Arquivar os documentos referentes aos cursos pelo prazo mínimo de cinco anos.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 43. Compete ao DETRAN/AC:

- IV. credenciar as autoescolas, no âmbito do Estado do Acre;
- V. autorizar/credenciar instrutores de trânsito;
- VI. fiscalizar e apurar, a qualquer tempo, eventuais irregularidades praticadas pelas instituições ou entidades, autoescolas e profissionais credenciados ou autorizados, aplicando as sanções cabíveis, por meio de processo administrativo em que seja garantido o contraditório e ampla defesa;
- VII. realizar os exames teóricos e de direção veicular.

Parágrafo único. O DETRAN/AC poderá realizar fiscalização a qualquer tempo, mediante diligência administrativa, auditoria técnica ou monitoramento remoto.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. É vedado a todas as instituições e entidades públicas e privadas credenciadas junto ao DETRAN/AC a transferência de responsabilidade, arrendamento da empresa ou a terceirização das atividades para as quais foram credenciados sem que haja expressa autorização.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do proprietário da Autoescola, e não existindo outros sócios, será permitida a sucessão, desde que devidamente formalizada junto ao DETRAN/AC.

Art. 45. A quantidade de Autoescolas por município deverá ser limitada de acordo com o número de eleitores, com base em dados oficiais fornecidos pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE, observados os seguintes critérios:

- I – 01 (uma) autoescola para cada 15.000 (quinze mil) eleitores, na capital;
- II – 01 (uma) autoescola para cada 8.000 (oito mil) eleitores, nos municípios do interior.

§1º. Ficam resguardados os credenciamentos já existentes, ainda que o quantitativo ultrapasse o limite estabelecido neste artigo.

§2º. Excepcionalmente, poderá ser credenciado mais de 1 (uma) autoescola, na hipótese prevista no inciso II mediante prévia autorização da Presidência do Departamento Estadual de Trânsito, quando comprovada a necessidade para assegurar a livre concorrência e a proteção dos direitos do consumidor, nos termos da legislação vigente.

Art. 46. Os processos de habilitação de candidato que tenham sido iniciados antes da vigência da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025 poderão ser concluídos nos termos da citada Resolução.

Parágrafo único: As relações contratuais decorrentes da norma anterior deverão ser solucionadas entre as partes contratantes, observando o previsto na Lei nº

8.078, de 11 de setembro de 1990, e na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 47. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do DETRAN/AC, observada a Resolução CONTRAN nº 1.020/2025.

Art. 48. Fica revogada a PORTARIA DETRAN Nº 49, DE 16 DE JANEIRO DE 2026, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 14.190, de 20/01/2026 e suas alterações.

Art. 49. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 06 de abril de 2026

Taynara Martins Barbosa

Presidente do DETRAN

ANEXO I

Formulário de Cadastro de E-mail Oficial

CFC:

Código: Município:

E-mail:

Telefone:

Declaro, por meio deste, estar ciente que, a partir da data de publicação desta Portaria, todas as correspondências da Divisão de Supervisão de CFC do Detran – AC serão enviadas no e-mail acima informado, considerando-se, para efeitos administrativos e judiciais, do conhecimento do CFC o documento entregue na caixa postal do meio de comunicação acima informado.

Nome por extenso/função

Assinatura e carimbo do CFC

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE VEÍCULO JUNTO AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AC.

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____,

Município/UF _____, na qualidade de legítimo(a) proprietário(a) do veículo abaixo identificado, por meio do presente instrumento, AUTORIZO expressamente o(a) a empresa _____,

Centro de Formação de Condutores devidamente credenciado(a) junto ao DETRAN sob o CNPJ nº _____, a representar-me perante o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, para fins de realização do credenciamento do referido veículo para utilização em atividades de formação de condutores.

Declaro que sou o(a) legítimo(a) proprietário(a) do veículo abaixo descrito e que as informações prestadas neste termo são verdadeiras, assumindo integral responsabilidade civil e administrativa por sua veracidade.

Dados do veículo:

Marca/Modelo: _____

Placa: _____

RENAVAM: _____

Chassi: _____

Ano de fabricação/modelo: _____

Prazo de credenciamento conforme art.12 XV portaria.....

Local e data: _____

Assinatura do(a) Proprietário(a)

Assinatura do(a) Proprietário(a) do CFC

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ACRE – DETRAN/AC

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 010/2026. O Departamento Estadual de Trânsito do Acre – DETRAN/AC, em conformidade com as competências estabelecidas na lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores dos veículos relacionados no edital correspondente, constante no sítio eletrônico www.detrans.ac.gov.br, na área de Consulta de Editais de Notificações constantes. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até o vencimento da multa, por oitenta por cento de seu valor. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, em até 30 dias a contar desta publi-

cação, devendo apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador; c) procuração nos caso de representação, e se pessoa jurídica documento que comprove a representação; d) comprovante de endereço. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. Rio Branco/AC, 1º de abril de 2026.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSDº 833/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ACRE – DETRAN/AC E A EMPRESA ENERGISA ACRE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

PROCESSO SEI Nº 0068.006449.00061/2021-15

DO OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 1ª. O presente Aditivo tem por objeto ajustar no Contrato as informações do(s) item(s) indicado(s) no Parágrafo Único desta Cláusula que passarão a vigorar com os valores presentes neste Aditivo.

Parágrafo Único: O(s) item(s) do Contrato alterado(s) por este aditivo é(são): " INÍCIO DE VIGÊNCIA "ABRIL DE 2026"

Cláusula 2ª. As alterações previstas neste Aditivo passarão a vigorar data indicada no campo Início de Vigência localizado no item "C" deste Aditivo.

Cláusula 3ª. Permanecem inalteradas e em vigor todas as Cláusulas e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas ou que não conflitem com as alterações previstas neste Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 26/03/2025

ASSINAM: TAYNARA MARTINS BARBOSA PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AC E RICARDO ALEXANDRE XAVIER GOMES PELA EMPRESA ENERGISA ACRE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

IAPEN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES DE NÍVEL MÉDIO DO IAPEN PARA O PROCESSO DE PROMOÇÃO – ELEVAÇÃO PARA AS CLASSES III, IV E ESPECIAL

Edital de Convocação nº 04, de 31 de MARÇO de 2026.

A Comissão de Promoção do Instituto de Administração Penitenciária – IAPEN/AC, instituída pela Portaria nº 1268, de 13 de dezembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto 4.731 de 16 de outubro de 2012, torna público a convocação dos servidores efetivos de nível médio regidos pela Lei nº 2.180/2009 e pela Lei nº 392/2021, nos termos abaixo:

1.DO OBJETIVO

Este edital tem por objetivo convocar os servidores efetivos de Nível Médio aptos a participarem do processo de elevação funcional por promoção, para referência I das Classes III, IV e Especial.

2.DAS CONDIÇÕES

Poderão participar do processo de promoção os:

Servidores com interstício mínimo de trinta e seis meses de efetivo exercício na classe atual;

Servidores em efetivo exercício funcional no Instituto de Administração Penitenciária ou no exercício de atividade penitenciária;

Servidores que não estejam em disponibilidade;

Servidores que não estejam no exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvados os casos previstos em lei;

Servidores que não estejam na última classe do cargo ocupado;

Servidores que não sofreram penalidade disciplinar nos doze meses anteriores à promoção;

Servidores que não estejam cumprindo pena em razão de condenação por infração penal.

Os processos serão abertos pela Comissão de Promoção deste Instituto.

3.DOS DOCUMENTOS E AVALIAÇÃO

A elevação para as Classes III, IV e Especial, referência I, dependerá que os servidores atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 4.731/2012:

3.1 Da documentação para as classes III, IV e Especial: enviar ao Setor de Promoção no prazo constante no Item 5.

Requerimento de promoção disponível no site www.iapen.acre.gov.br/promocao/; Certidões exigidas de acordo com o art.11, inciso VI da Lei nº 2.180 de 10 de dezembro de 2009: Certidões Criminal da Justiça Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>); Certidões Criminal do Tribunal de Justiça do Acre (<https://esaj.tjac.jus.br/sco/abrirCadastro.do>);

Certificados de cursos nas áreas de interesse do IAPEN ou da carreira, com so-